



RESOLUÇÃO Nº 117/2018-CI/CCS

(Alterada pela Resolução nº 029/2022-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 20/11/2018.

Kleber Guimarães
Secretário.

Aprova Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia.

Considerando o disposto no Inciso XVII do artigo 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o Ofício nº 013/2018-PBF.
Considerando o contido no Processo nº 01541/2002-PRO.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia (PBF), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 125/2013-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 07 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 27/11/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia (PBF) é vinculado ao Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina (DAB), destinado à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, atividades de pesquisa e exercício profissional.

Art. 2º O PBF é constituído de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e/ou Doutor, na área de concentração em Biociências e Fisiopatologia Aplicadas à Farmácia.

Parágrafo único: O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção de grau de Doutor desde que atendidas às normas internas específicas do programa, aprovadas pelo Conselho Acadêmico (CA).

Art. 3º O PBF tem como objetivos:

- I - capacitar mestres, doutores e pesquisadores em biociências e fisiopatologia, habilitando-os à prática da investigação científica;
- II - formar mestres, doutores e pesquisadores capacitados para atender a demanda de instituições de ensino em saúde;
- III - promover ambiente de discussão e entendimento sobre doenças e agravos que acometem o ser humano no sentido de desenvolver no aluno o pensamento crítico, tornando-o apto ao aprimoramento e à adequação de novas tendências em saúde.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O curso de mestrado terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá duração mínima de vinte e quatro meses e máximo de quarenta e oito meses, contados a partir da matrícula.

Parágrafo único: Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o CA do PBF poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de seis meses, para ambos os cursos, observados os seguintes requisitos:

- I - o aluno terá que ter completado todos os requisitos do curso, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;
- II - o pedido formulado pelo aluno, devidamente justificado, deverá estar acompanhado do documento de aprovação do projeto de pesquisa pelo CA, no qual deverá ser registrada a fase em que se encontra a pesquisa e a nova



programação de seu desenvolvimento para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de prorrogação.

Art. 5º Para obter o título de mestre, além de outras exigências regulamentadas por normas do programa, o aluno deverá cursar o(s) componente(s) curricular(es) obrigatório(s) e número de componentes suficiente para completar no mínimo dezanove créditos.

Art. 6º Para obter o título de doutor, além de outras exigências regulamentadas por normas do programa, o aluno deverá cursar o(s) componente(s) curricular(es) obrigatório(s) e número de componentes suficiente para completar no mínimo vinte e nove créditos, sendo que destes no mínimo 10 (dez) no âmbito do PBF.

CAPÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Art. 7º A coordenação didático-pedagógica do PBF caberá ao CA do programa, constituído de:

- I – coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II – pelo menos dois representantes dos docentes permanentes;
- III – um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

Art. 8º O CA será presidido pelo coordenador do PBF e terá as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I - o coordenador e o coordenador adjunto do PBF serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II – o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;
- III – o mandato dos representantes docentes é de dois anos sendo permitida reconduções;
- IV – o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- V – nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do PBF na docência na UEM;
- VI – no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
 - b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;

/...



c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e de coordenador adjunto, a coordenação será assumida pelo docente indicado conforme inciso V deste artigo, observadas as alíneas “a” e “b” do inciso;

VII - o CA se reúne com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e delibera por maioria de votos dos presentes.

Art. 9º A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do PBF e realizada até trinta dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do programa e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do PBF.

§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

§ 4º O CA define as normas para eleição de coordenador, de coordenador adjunto e de seus membros.

Art. 10. Compete ao CA do programa:

- I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;
- II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do PBF nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;
- III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA do PBF;
- IV - credenciar docentes e profissionais externos ao PBF como coorientadores para participação em projetos específicos;
- V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
- VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;
- VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;
- VIII - designar professores integrantes do quadro docente do PBF para proceder à seleção dos candidatos ao curso de mestrado e aprovar as normas e editais de seleção;
- IX - realizar a seleção dos candidatos ao curso de doutorado, segundo normas internas do PBF;
- X - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;
- XI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PBF;

/...



- XII - acompanhar as atividades do PBF nos departamentos ou em outros setores;
- XIII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;
- IX - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;
- XV - julgar recursos e pedidos;
- XVI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando, respeitando as normas internas do PBF;
- XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVIII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XIX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XXI - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do PBF;
- XXII - aprovar e propor modificações no Regulamento do PBF;
- XXIII - Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ao andamento do PBF.

Art. 11. São atribuições específicas do coordenador do programa:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PBF;
- II - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as pautas destas;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- IV - executar as deliberações do CA;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, assim como organizar processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento do PBF, quando for o caso;
- VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades do PBF;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - convocar a eleição dos membros do novo CA;
- IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do PBF;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao PBF e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 12. A coordenação do PBF conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - receber as inscrições dos candidatos ao processo seletivo para ingresso no curso de mestrado e/ou doutorado e para concessão de bolsas a ambos os cursos;

/...



- II - receber a matrícula dos alunos;
- III - receber as inscrições dos alunos em componentes curriculares;
- IV – secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA;
- V - manter em dia o livro de atas;
- VI - manter o corpo docente e discente informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VII - colaborar com a coordenação na execução das atividades administrativas do PBF;
- VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do PBF;
- IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do PBF que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X - tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações e teses;
- IX - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do PBF;
- X – contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do PBF é constituído de docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Serão considerados docentes permanentes, os docentes com o título de doutor, que constituem o núcleo principal do programa, os quais devem desenvolver atividades de orientação, ensino e de pesquisa.

§ 2º Serão considerados docentes colaboradores, os docentes que podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação.

§ 3º São considerados professores visitantes, docentes de outras instituições nacionais ou estrangeiras que participem eventualmente em atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 4º Pode permanecer no corpo docente ou ser cadastrados como docentes do programa docentes aposentados da UEM ou de outras IES, desde que atendam as demais exigências e normas internas do PBF.

§ 5º A cada nova avaliação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o CA pode avaliar o recredenciamento de seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior, compreendido nos últimos quatro anos e também os pedidos de inclusão de novos docentes no programa.



§ 6º Os critérios de inclusão e manutenção de docentes no programa são regulamentados pelo CA em normas específicas, atendendo às normativas da CAPES/MEC em vigor.

Art. 14. São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos de campo;
- IV - promover seminários;
- V - participar de Bancas Examinadoras e Comissões Julgadoras;
- VI - orientar dissertações e teses;
- VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa.

§ 1º Os membros do corpo docente envolvidos com orientação e responsáveis por componentes curriculares deve oferecer, pelo menos, um dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, a cada ano, caso contrário ficam impedidos de aceitar novos orientandos.

§ 2º Os docentes responsáveis por disciplinas que não oferecerem pelo menos uma a cada ano são automaticamente descredenciados do programa.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 15. Cada pós-graduando tem um professor, orientador de dissertação ou tese, dentre os professores credenciados do programa, homologado pelo CA.

§ 1º Podem ser aceitos como coorientadores professores doutores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do CA.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido por norma interna.

§ 3º O professor orientador poderá ser substituído, desde que aprovado pelo CA.

Art. 16. São atribuições do orientador:

- I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;
- II – definir juntamente com o pós-graduando, o projeto de dissertação ou tese e submetê-lo à aprovação do CA;
- III – orientar e acompanhar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese, além de propor alterações do mesmo, ao CA, quando julgar necessário;
- IV - solicitar a apreciação de Bancas Examinadoras e presidi-las;
- V - enviar ao CA ficha de avaliação anual de seus orientandos;
- VI - cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo CA.



CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente do PBF é formado de alunos regulares e não regulares:

§ 1º Alunos regulares são aqueles portadores de diplomas de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma.

§ 2º Não são admitidos diplomados em cursos de curta duração.

§ 3º Alunos não regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com norma interna do PBF.

§ 4º O aluno não regular fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação em componente curricular expedido pelo órgão competente.

§ 5º A matrícula de alunos não regulares em componentes curriculares faz-se, sempre, após finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, condicionada à existência de vagas, bem como às normas do PBF.

§ 6º Havendo vagas e, com aquiescência do professor do componente curricular, o coordenador pode autorizar a matrícula de aluno em componentes isolados, obedecendo-se o nível (mestrado ou doutorado). O conjunto dos componentes curriculares autorizados não pode exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para o mestrado ou doutorado e não gera direito a vaga regular e/ou obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 7º Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

Art. 20. O ingresso no PBF dá-se por meio de processo seletivo a ser realizado:

§ 1º A inscrição para seleção ao PBF é realizada na época fixada em edital, mediante requerimento ao coordenador do CA, instruído da documentação especificada.

§ 2º São aceitas inscrições de graduados em cursos de quaisquer áreas do conhecimento.

§ 3º Candidatos portadores de diplomas obtidos em universidades estrangeiras devem submetê-los ao CA, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos superiores nacionais referidos no § 2º deste artigo.

Art. 21. O Exame de Seleção será subsidiado pela documentação exigida na inscrição e que será examinado e homologado pela Comissão de Seleção.

§ 1º Em não havendo consenso na Comissão de Seleção a matéria deverá ser analisada e deliberada pelo CA.

§ 2º O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA do Programa.



Art. 22. Os candidatos ao PBF são selecionados por uma das seguintes maneiras:

- I - mestrado: avaliado por uma comissão designada pelo CA, em processo seletivo único, com data previamente definida, incluindo prova escrita, análise de curriculum vitae e entrevista;
- II - doutorado: os candidatos são avaliados pelo CA, por processo seletivo anual, baseado na análise do *curriculum vitae* e na apresentação e defesa do projeto de tese.

Parágrafo único: Fica facultada a abertura de um outro processo seletivo para preenchimento das vagas ou a critério do CA.

Art. 23. Podem ser aceitos, tanto para mestrado quanto doutorado, alunos estrangeiros oriundos de instituições conveniadas com a UEM, conforme critérios estabelecidos nos convênios e/ou resoluções do CA.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, FREQUÊNCIA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 24. O candidato selecionado, no limite de vagas, deve requerer com a aquiescência de seu orientador, sua matrícula na secretaria do PBF, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo CA.

§ 1º O candidato ao grau de mestre ou doutor deve apresentar comprovação de Suficiência em língua inglesa no ato da matrícula.

- I- o Exame de Suficiência em língua inglesa deve atender às normas estabelecidas pelo CA;
- II - os candidatos estrangeiros, naturais de países de língua inglesa, estão dispensados da prova de conhecimento em inglês;
- II - aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§ 2º Os candidatos selecionados podem ser beneficiados com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas, conforme normas estabelecidas pelo programa.

Art. 25. As matrículas são realizadas por componentes curriculares, dentre aquelas do programa de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único: As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em componentes curriculares, quando então a matrícula é referente às atividades de pesquisa.

Art. 26. É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) às aulas dos componentes curriculares e às atividades correlatas de pós-graduação.

§ 1º Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o aluno que não as assistir.

§ 2º O cancelamento de matrícula em qualquer componente curricular é regulamentado pelo CA.



Art. 27. A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno e anuência/justificativa do orientador, no máximo por seis meses, consecutivos ou não, correspondentes à cessação total de atividades acadêmicas, em qualquer estágio do curso, condicionada à aprovação pelo CA.

§ 1º O requerimento deve vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º O CA poderá aprovar o pedido de trancamento de matrícula apenas em casos excepcionais como:

- I - doença grave;
- II - acidentes graves;
- III - problemas com desenvolvimento da parte experimental ou outros que assim forem considerados.

Art. 28. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

- I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);
- II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;
- III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

§ 3º A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 29. É desligado do programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - obtiver conceito R em qualquer componente curricular repetido;
- II - obtiver dois conceitos R em quaisquer componentes;
- III - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- IV - caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral.

Art. 30. Os alunos desligados do programa podem reingressar no mesmo, após submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos.

§ 1º Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só pode submeter ao CA, pedido de convalidação de créditos em componentes cursados em que tenha obtido, no mínimo, nível B.

§ 2º Nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação ou de tese, o orientador deve submeter ao CA novo projeto, com justificativa circunstanciada, caso seja mantido o mesmo tema.



CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 31. Os programas dos componentes curriculares de pós-graduação devem ser aprovados pelo CA, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 32. O aproveitamento em cada componente curricular é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno, conforme o plano de ensino aprovado pelo CA.

§ 1º O rendimento escolar é expresso por meio dos seguintes conceitos:

- A = Excelente, com direito a crédito
- B = Bom, com direito a crédito
- C = Regular, com direito a crédito
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0;
- B = 7,5 a 8,9;
- C = 6,0 a 7,4;
- R = Inferior a 6,0;

I = Incompleto, atribuído ao aluno que, tendo nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É um conceito provisório que é transformado em A, B, C, S ou R, de acordo com a avaliação do professor responsável pelo componente curricular;

S = é atribuído ao aluno que obtiver aprovação em componente(s) curricular(es) da matriz curricular do PBF e de outros cursos de pós-graduação que não consta(m) crédito(s);

J = Abandono justificado: atribuído ao aluno que por motivo justificado e comprovado tenha abandonado o componente curricular. É nível provisório que dá direito ao aluno de cursar novamente o componente, mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito nos níveis A, B, C, S ou R;

§ 3º São considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

§ 4º - A critério do CA do PBF pode ser exigido do discente um coeficiente de rendimento escolar (CR) das atividades acadêmicas, de acordo com a regulamentação dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* vigente.

§ 5º A critério do CA do PBF, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.



§ 6º A critério do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 33. O cancelamento de matrícula em qualquer componente curricular pode ser efetuado pelo aluno com a anuência de seu orientador, enquanto não houver cumprido 1/3 (um terço) da carga horária do componente. Desta forma o componente não é incluído no histórico escolar do aluno.

Parágrafo único: O cancelamento acima referido não dá direito ao aluno de solicitar prorrogação.

CAPÍTULO IX DOS CRÉDITOS

Art. 34. O PBF adota o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:

- I - cada crédito teórico corresponde a quinze horas/aula em componentes curriculares regulares do PBF;
- II - cada crédito prático corresponde a trinta horas de atividades programadas;
- III - as horas dedicadas à elaboração da dissertação ou da tese não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 35. O número mínimo de créditos exigidos no PBF é de dezenove para mestrado e vinte e nove para doutorado, sendo que para o doutorado no mínimo 10 (dez) créditos devem ser cumpridos no programa.

Parágrafo único: Os componentes curriculares Seminários Avançados I e Seminários Avançados II são obrigatórios para o Mestrado e para o Doutorado, equivalendo a 1 (um) crédito teórico cada. Para o Doutorado, também é obrigatório o componente curricular Organização e gestão de eventos científicos em Biociências e Fisiopatologia, equivalendo a 4 (quatro) créditos teóricos. (redação alterada pela Resolução nº 029/2022-CI/CCS)

Art. 36. Créditos obtidos em componentes curriculares de pós-graduação cursadas pelo aluno em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, podem ser convalidados pelo CA.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo o candidato, ao requerer ao CA a proposta de convalidação de tais créditos, deve fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos planos de ensinamentos ministrados nos componentes curriculares.

§ 2º Apenas os componentes curriculares com conceito A e B podem ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º É permitido o aproveitamento de crédito referente à participação em eventos científicos, desde que atendidas às seguintes condições:

- I - o evento deve ter carga horária mínima de quinze horas;
- II - é integralizado no máximo um crédito para o mestrado e um crédito para o doutorado;



III - cada aluno pode se beneficiar dessa condição uma única vez durante o mestrado e uma única vez durante o doutorado;

IV - o interessado deve apresentar comprovante e requerimento junto à secretaria do PBF para que esta o encaminhe ao CA para homologação.

Art. 37. Os créditos obtidos por meio da realização do estágio em docência para os cursos de mestrado e doutorado são computados para o mínimo de créditos exigidos pelo PBF conforme estabelecido em normas definidas pelo CA e regulamentação da CAPES/MEC em vigor.

Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

CAPÍTULO X DAS DISSERTAÇÕES, TESES E DOS TÍTULOS

Art. 38. Para obtenção do título de mestre ou de doutor, o aluno deve desenvolver uma dissertação ou tese sobre tema de interesse do PBF na linha de pesquisa do orientador.

Art. 39. A qualificação e defesa do mestrado e doutorado devem atender às normas estabelecidas pelo CA.

Art. 40. O aluno e o orientador solicitam junto ao CA do PBF, por meio de formulário próprio, solicitação de defesa com a sugestão de composição de Banca Examinadora de dissertação ou tese.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação ou tese deve ser entregue na secretaria do PBF no mínimo 7 (sete) dias antes da data de realização da reunião de CA que analisa o pedido de defesa.

§ 2º A dissertação ou tese deve ser apresentada em formato definido, obedecendo às normas fixadas pelo CA.

Art. 41. Para a defesa de dissertação ou tese o pós-graduando deve:

I - integralizar todos os créditos exigidos;

II – ter sido aprovado no Exame de Qualificação conforme fixado na norma do Exame Geral de Qualificação do Programa;

III – elaborar artigos científicos segundo normas de defesa dos cursos de mestrado e doutorado definidas pelo CA;

IV - enviar à secretaria do programa cópia digital da dissertação ou tese e solicitação de defesa conforme Art. 39 deste regulamento.

Parágrafo único: A dissertação ou tese pode ser redigida integralmente em língua estrangeira conforme normas aprovadas pelo CA.

Art. 42. Pode ser concedida a prorrogação de prazo para o depósito da dissertação ou tese, mediante requerimento do aluno ao CA, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.



Art. 43. As Bancas Examinadoras de dissertação ou tese são aprovadas pelo CA e constituídas, respectivamente, por três e por cinco membros, presididas pelo orientador ou seu representante, sendo pelo menos um externo ao PBF para o mestrado e, um membro de outra instituição para o doutorado.

I - o representante que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA;

II - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

III - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º A Banca Examinadora deve ter dois suplentes, sendo pelo menos um externo ao PBF para o mestrado e um membro de outra instituição para o doutorado.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora de defesa de dissertação ou tese, propostos pelo pós-graduando e orientador, são avaliados pelo CA.

§ 3º É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 4º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação ou tese.

§ 5º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 6º A defesa da dissertação deve ser pública e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial, da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

- I - aprovado;
- II - aprovado com correções;
- III- sugestão de reformulação a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública.
- IV - reprovado.

§ 7º A defesa da dissertação ou tese deixa de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CA do Programa.



§ 8º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA e da banca examinadora.

Art. 44. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;
- II - aprovação no exame de qualificação, quando exigido pelo Programa;
- III - aprovação em defesa pública de uma dissertação para o curso de Mestrado e de uma tese para o curso de Doutorado;
- IV - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, de uma cópia definitiva impressa e de uma em meio digital da dissertação ou da tese;
- V - entrega de comprovante de submissão ou aceite ou publicação da produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados, conforme exigido pelo PBF.

Art. 45. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Este regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da UEM.

Parágrafo único: Podem ser apreciadas sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas por dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do CA, são submetidas ao CI/CCS.

Art. 47. Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelos órgãos competentes.